

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação continuada de prestação de serviços de fornecimento diário de alimentação, compreendendo lanche (café da manhã) e refeições (almoço e jantar), conforme cardápio constante neste edital, aos policiais militares recolhidos a disposição da justiça na unidade prisional da 5ª RPM – Uberaba/MG, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	000007064	DESJEJUM/CAFÉ DA TARDE: Serviços de fornecimento de lanches preparados por terceiros, prestados por pessoa jurídica.	1	1460	R\$25,90	R\$37.814,00
	02	000007056	REFEIÇÕES: Serviços de fornecimento de refeição preparadas por terceiros, prestados por pessoa jurídica.	1	1460	R\$29,00	R\$42.340,00
	Valor Total (global) do lote						R\$80.154,00

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4. Da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por sucessivas vezes até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4.2. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

1.4.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da

contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. A solução encontrada para a presente demanda é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento diário de alimentação para militares reclusos na Unidade Militar Prisional da 5ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais na cidade de Uberaba/MG, a qual deverá cumprir a exigências do presente Termo de Referências e demais documentos correlatos da presente contratação.

1.5.2. O fornecimento da alimentação deverá ocorrer de segunda-feira a domingo, em dias úteis e não úteis para um número estimado de 02 (dois) militares privados de liberdade, mas o fornecimento se dará conforme demanda da unidade.

1.5.3. Valor de referência:

1.5.3.1. 1.5.3.1 O valor unitário máximo do desjejum e da refeição será de:

1.5.3.1.1. Desjejum/café da tarde: R\$29,00 (vinte e nove reais).

1.5.3.1.2. Refeição: R\$25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos).

1.5.3.1.3. Valor anual estimado para o lote único será: R\$80.154,00 (oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais).

1.5.4. Descrição complementar para a execução da contratação:

Prazo de Entrega/Execução	<p>O período de fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade da 5ª RPM, assim como a quantidade de desjejuns e refeições se darão conforme a demanda da 5ª RPM, conforme o número de militares reclusos, que pode ser de 02 (dois), sendo o fornecedor avisado previamente.</p> <p>O serviço deverá ser prestado/realizado/executado todos os dias da semana (de acordo com a solicitação da contratante).</p> <ul style="list-style-type: none">- O desjejum, deverá ser fornecido das 07:00 h às 08:00h;- O almoço deverá ser servido das 11:30 às 12:30 h- O Café da tarde pode ser entregue junto com o almoço ou até às 15:00 h.- O jantar deverá ser servido das 18:00 h às 19:00 h.- Com prazo de entrega imediato conforme solicitação. <p>A rigidez do horário de entrega das refeições se deve à necessidade de evitar que lapsos temporais elásticos acarretem prejuízos às características microscópicas, microbiológicas e organolépticas (cor, odor, sabor, aparência e consistência) dos alimentos.</p>
Local de Prestação do Serviço	<p>5ª RPM - Praça Governador Magalhães Pinto, n.º 530, Bairro Fabrício, Uberaba/MG-CEP 38.065-470.</p> <p>A prestação de serviço, objeto deste edital, após publicação do contrato assinado no PNCP, e requisição do contratante para início do fornecimento.</p>
Dotação Orçamentária	1251 06 181 137 4365 0001 33 90 39 03 10 10
Critérios de Aceitabilidade do Objeto	Somente será aceita após aquiescência da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material – CPARM.
Condições e Prazo de Pagamento	PARCELADO: () SIM (X) NÃO PRAZO: até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo e aceitação pela CPARM.

Contrato	(X) SIM () NÃO
Deveres da Contratada e Contratante	Os deveres das partes serão mencionados no edital e seus anexos.
Procedimentos para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato	A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato; será feito pelo Agente da Atividade a qualquer tempo ou hora, dando ciência à CONTRATADA. O descumprimento total ou parcial deste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 45.902/2012, conforme Edital.
Sanções Cabíveis	Conforme a conduta da LICITANTE ou CONTRATADA poderão ser cominadas as Sanções Administrativas previstas na Lei federal nº. 14.133/2021.
Observação 01	A empresa deverá fornecer alimentação balanceada, que atenda as necessidades nutricionais básicas do ser humano, composta por carboidratos, proteínas, vitaminas, minerais e fibras, preparada em local que preencha as normas da Vigilância Sanitária. No caso de haver presos enfermos, deverá ser elaborado cardápio especial que atenda à condição do enfermo.
Observação 02	A empresa deverá ter filial ou sede administrativa, instaladas no município de Uberaba/MG, local do fornecimento do objeto licitado.
Observação 03	É vedado a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado, conforme item 14.1 do Edital.

1.5.5. Especificação do Cardápio Mensal:

1.5.5.1. Compõe o presente termo de referência, a minuta de cardápio, como requisito mínimo a ser fornecido pela contratada:

MODELO DE CARDÁPIO SUGESTIVO PARA 30 DIAS	
CAFÉ DA MANHÃ/CAFÉ DA TARDE	
UM PÃO FRANCÊS COM MARGARINA (PODENDO SER SUBSTITUÍDO POR BISCOITO, BOLO OU OUTROS ALIMENTOS COM O MESMO VALOR NUTRICIONAL).	300 ML CAFÉ e 300 ML LEITE SERVIDOS EM COPOS DESCARTÁVEIS.

1.5.5.1.1. Observações:

1.5.5.1.1.1. 300 ml de café e 300 ml de leite, os quais deverão estar acondicionados em copos descartáveis separados com tampas.

1.5.5.1.1.2. 01 pão tipo francês de, no mínimo, 50 gramas cada, com margarina. Admite-se a substituição de um destes pães, até duas vezes na semana, por pão doce, biscoito, bolo e/ou outros alimentos que tenham o mesmo valor nutricional e peso.

1.5.5.1.1.3. O pão francês não poderá ser do dia anterior ao do fornecimento do objeto, nem mesmo esquentado.

1.5.5.1.1.4. A margarina a ser utilizada no pão francês deverá ser de boa qualidade e em quantidade compatível à aceitabilidade do paladar comum.

1.5.5.1.1.5. Em caso de substituição do pão francês por bolo, biscoito e/ou outros, os mesmos também deverão ser frescos, mesmo peso e dentro do prazo da validade.

1.5.5.1.1.6. Café deverá ser fresco e quente já adoçado e o leite quente.

1.5.5.2. **Almoço e Jantar (MARMITEX Nº 08 – 850 ml)**

1.5.5.3. Segue abaixo o exemplo do cardápio, podendo haver alterações que cumpram as necessidades básicas nutricionais.

1.5.5.3.1. **Da Vedação à Repetição de Cardápio**

1.5.5.3.1.1. A Contratada deverá observar a obrigatoriedade de não repetição do mesmo cardápio em dias consecutivos, **vedada a oferta idêntica de preparações, combinações e acompanhamentos no dia subsequente.**

1.5.5.3.1.2. O planejamento das refeições deverá assegurar variação adequada de gêneros alimentícios, modos de preparo e composição nutricional, garantindo diversidade alimentar e atendimento aos parâmetros nutricionais estabelecidos no Termo de Referência.

1.5.5.3.1.3. **Não serão admitidas** carnes processados do tipo hamburgues, estaques, salsichas, bacon, sendo aceitas apenas linguças de boa qualidade.

1.5.5.3.1.4. Eventual necessidade excepcional de repetição deverá ser previamente justificada por escrito e submetida à anuência da fiscalização do contrato.

MODELO DE CARDÁPIO SUGESTIVO PARA 30 DIAS						
PRIMEIRA SEMANA						
DOM	FRANGO ASSADO	PURÊ DE BATATA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE CHICÓRIA	SALADA DE BATATA
SEG	ISCA ACEBOLADA	MORANGA ACEBOLADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ACELGA	SALADA DE CENOURA
TER	FRANGO AO MOLHO	COUVE REFOGADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	BATATA C/ ORÉGANO
QUA	ISCA DE FRANGO A MODA	BATATA GRATINADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE AGRIÃO	SALADA DE BERINJELA
QUI	LINGUIÇA FRITA	LEGUMES GRATINADOS	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE COUVE	SALADA DE ABOBRINHA
SEX	OMELETE DE APRESUNTADO	ACELGA REFOGADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE CHUCHU
SÁB	CARNE CAIPIRA	COUVE REFOGADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ACELGA	SALADA DE CENOURA
SEGUNDA SEMANA						
DOM	BIFE DE PALMA	PURÊ DE LEGUMES	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE BETERRABA
SEG	FRANGO ASSADO	PALITOS DE BERINJELA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE AGRIÃO	TOMATE C/CHEIRO VERDE
TER	BIFE ACEBOLADO	MORANGA ACEBOLADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE COUVE	SALADA DE CHUCHU
QUA	ISCA ACEBOLADA	BATATA CORADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE ABOBRINHA
QUI	BIFE DE PALMA	CHICÓRIA REFOGADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE MORANGA
SEX	FRANGO ASSADO	LEGUMES SAUTE	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE BAROA

SÁB	QUIBE DE FORNO	CHUCHU TROPEIRO	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE CHICÓRIA	SALADA DE CENOURA
TERCEIRA SEMANA						
DOM	CARNE A CACADORA	QUIBE	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ACELGA	SALADA DE BATATA
SEG	PEITO DE FRANGO GRELHADO	BERINJELA REFOGADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ACELGA	SALADA DE COUVE FLOR
TER	CARNE CAIPIRA	ABOBRINHA GRATINADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE CHICÓRIA	TOMATE C/CHEIRO VERDE
QUA	ISCA SUINÁ ACEBOLADA	COUVE REFOGADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE REPOLHO	SALADA DE VAGEM
QUI	FRANGO AO MOLHO	BATATA DOCE FRITA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE BETERRABA
SEX	ISCA ACEBOLADA	ESPAGUETE ALHO E ÓLEO	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE AGRIÃO	SALADA DE CHUCHU
SÁB	BIFE ACEBOLADO	JARDINEIRA DE LEGUMES	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE REPOLHO	SALADA DE BETERRABA
QUARTA SEMANA						
DOM	FRANGO A ROLE (BRANDA)	BERINGELA/ BOLONHESA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ACELGA	SALADA DE VAGEM
SEG	ALMONDEGA AO MOLHO	BATATA SAUTE	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE BRÓCOLIS
TER	CARNE ASS. C/MOLHO AO SUGO	COUVE REFOGADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ACELGA	SALADA DE BAROA
QUA	CARNE A BRASE	QUIBEBE II	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE MORANGA
QUI	PEITO DE FRANGO GRELHADO	CHUCHU TROPEIRO	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ACELGA	BATATA C/ ORÉGANO
SEX	BIFE A PIZZAILO	ESPAGUETE ALHO E ÓLEO	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE AGRIÃO	SALADA DE VAGEM
SÁB	CARNE CAIPIRA	LEGUMES SAUTE (IND)	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE REPOLHO	TOMATE CHÁ-VERDE
QUINTA SEMANA (QUANDO HOVER)						
DOM	QUIBE DE FORNO	CHUCHU c/ MOLHO BRANCO	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE COUVE	SALADA DE CHUCHU
SEG	BIFE ACEBOLADO	BATATA CORADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE AGRIÃO	SALADA DE BRÓCOLIS
TER	ISCA ACEBOLADA	TALHARIM A PRIMAVERA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE CHICÓRIA	SALADA DE CENOURA
QUA	ISCA ACEBOLADA	BATATA CORADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE ABOBRINHA

QUI	BIFE DE PALMA	CHICÓRIA REFOGADA	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE MORANGA
SEX	FRANGO ASSADO	LEGUMES SAUTE	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE ALFACE	SALADA DE BAROA
SÁB	QUIBE DE FORNO	CHUCHU TROPEIRO	ARROZ BRANCO	FEIJÃO SIMPLES	SALADA DE CHICÓRIA	SALADA DE CENOURA

UMA FRUTA DA ÉPOCA ACOMPANHANDO ALGUMA DAS REFEIÇÕES DO DIA, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO OU JANTAR, EX: MAÇÃ, BANANA, MAMÃO, ETC.

1.5.5.4. Outras Opções de Alimentos

- 1.5.5.4.1. Verduras servidas cruas: Alface, Acelga, Agrião, Espinafre e Escarola.
- 1.5.5.4.2. Verduras servidas refogadas: Taioba, Couve Chinesa, Chicória e Mostarda.
- 1.5.5.4.3. Legumes servidos crus: Nabo, Pepino e Pimentão.
- 1.5.5.4.4. Legumes servidos cozidos: Cará (principalmente em substituição a Batata), Brócolis, Couve-flor, Abobrinha, Batata Baroa, Moranga, Abóbora, Vagem, Jiló.

1.5.5.5. **Por motivos de segurança**, as preparações cárneas devem ser servidas de acordo com as seguintes precauções: **frango sem osso, peixe sem espinhas, costelas bovinas ou suínas sem osso.**

1.5.5.6. **Fornecer, junto com as refeições, materiais descartáveis de resistência adequada**, como: colheres, garfos e facas serrilhadas de plástico, para a manipulação durante as refeições dos alimentos fornecidos, além de vir acompanhados de copos e guardanapos (devendo estar acondicionados em saquinhos plásticos). As refeições deverão ser fornecidas em embalagens nº 08 – 850ml).

1.5.5.7. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios de sua propriedade.

1.5.5.8. O agendamento das refeições ocorrerá por e-mail e/ou telefone.

1.5.5.9. Amostra: Conforme solicitação da Unidade.

1.5.5.10. Observações:

1.5.5.10.1. As refeições deverão ser entregues em marmitex (material isopor) descartável número 08, atingindo a capacidade máxima do recipiente, providas de lacres de segurança.

1.5.5.10.2. A Salada deve ser entregue em embalagem avulsa;

1.5.6. Informações Complementares ao Objeto

1.5.6.1. Quando houver prescrição médica, deverá ser fornecida a alimentação de acordo com esta e pelo tempo necessário ao restabelecimento do preso, sendo que, se necessário, será uma cópia da prescrição remetida à CONTRATADA para poder adequar a alimentação a ser fornecida. Como rol exemplificativo, pode-se ilustrar da seguinte maneira: comida não sólida, café sem açúcar e/ou com adoçante, comida com menos sal, preparação sem lactose, preparação sem glúten, entre outras;

1.5.6.2. A alimentação a ser fornecida deverá ser preparada com gêneros alimentícios e afins de boa qualidade, e de forma a ser aceita pelo paladar comum, mantendo sempre o teor nutricional e calórico de uma refeição balanceada, conforme modelo de cardápio apresentado;

1.5.6.3. A alimentação deverá ser aceita pelo paladar comum, isso quer dizer aceita pelo paladar de “um homem médio”, não sendo necessário que este tenha qualificação técnica para atestar a qualidade.

1.5.6.4. Em caso de irregularidades no fornecimento do objeto quanto à qualidade, não será necessário submeter a refeição a análise técnica, bastando a comprovação da qualidade por, pelo menos, duas pessoas;

1.5.6.5. A embalagem de isopor para o acondicionamento das refeições foi escolhida pelo fato desse material possibilitar a manutenção da temperatura dos alimentos, além de ser mais seguro, excluindo o risco de manufatura de armas artesanais dentro do próprio estabelecimento prisional militar, o que colocaria em risco a integridade física de servidores e de presos;

1.5.6.6. Todo o processo de fornecimento deve ser realizado em conformidade com as condições

higiênico-sanitárias definidas pela legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2.004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2.004;

1.5.6.7. Na proposta comercial deverá ser inserido o valor de cada item, o valor total anual para cada item e o valor global (soma dos totais anuais de cada item), conforme Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, tendo em vista que a aquisição é uma unidade de serviço para cada item.

1.5.6.8. A garantia do serviço conforme estabelecido em contrato.

1.5.6.9. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5.6.10. Quando solicitada pela Contratante, a Contratada deverá fornecer um lanche no período da tarde no horário estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da necessidade de fornecimento de alimentação aos policiais militares recolhidos a disposição da justiça da 5ª RPM em Uberaba/MG faz-se necessária a contratação prevista neste certame.

2.2. A aquisição do serviço de fornecimento de alimentação pronta para atender demanda da unidade prisional da 5ª RPM está em consonância com obrigação imposta pelo artigo 40, inciso I da lei 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP) e pelo artigo 15 da Resolução 4092/2010 do Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A não contratação do serviço de fornecimento ensejaria no descumprimento dos dispositivos legais mencionados e a violação dos direitos fundamentais do militar privado de liberdade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Prevê-se, ainda, a possibilidade de subcontratação para fornecimento de lanche, almoço e jantar aos domingos e feriados, exclusivamente nas hipóteses em que o estabelecimento contratado não estiver em funcionamento, garantindo-se, assim, a continuidade da prestação do serviço sem prejuízo à Administração.

3.3.1.1. Caso não haja possibilidade de entrega de café da tarde e janta aos domingos e feriados, estes poderão ser entregues nesses respectivos dias juntamente com o Café da manhã e/ou Almoço, respectivamente.

3.3.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela entrega das refeições no local previamente indicado pela Administração, podendo realizar o serviço por meios próprios ou mediante terceirização, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela qualidade, pontualidade e adequação do fornecimento.

3.3.3. Fica admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que **expressamente autorizada pela Administração** e limitada a **parcela acessória da execução**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. Para os itens de **café da manhã e café da tarde**, compostos por gêneros de baixa complexidade (tais como pão, manteiga, café e leite), será admitida a aquisição de insumos ou produtos prontos no comércio local, desde que:

I – a contratada permaneça responsável pela **montagem, acondicionamento e fornecimento**;

II – seja assegurada a **qualidade, higiene e regularidade do fornecimento**;

III – não haja descaracterização da execução direta mínima exigida no item 3.

3.3.5. A subcontratação, quando autorizada, **não exime a contratada de sua responsabilidade integral** pela execução do objeto, cabendo-lhe responder perante a Administração por todos os atos, falhas ou irregularidades.

3.3.6. O descumprimento desta cláusula, em especial a caracterização de **subcontratação integral ou intermediação indevida**, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. A execução do contrato deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade determinados no Decreto

nº 7.746/2012, na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19/01/2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

3.4.2. A CONTRATADA deverá observar normas em vigor de órgãos de vigilância sanitária municipal, segundo previsão no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, de acordo com preceitos da ANVISA.

3.4.3. Deverá manter critérios rigorosos para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3.4.4. Deverá ainda colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis, utilizando os recipientes adequados para cada material.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. 4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente a qualquer tempo, conforme requerimento da contratante, após a emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Cessando a necessidade do fornecimento a contratante informará a contratada para que cesse o fornecimento da alimentação até que seja necessário novamente o fornecimento da alimentação.

4.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.4. A execução da prestação do serviço se dará conforme previsto nas presentes normas editalícias, com destaque para o item 1.5 do presente Termo de Referência.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: 5ª Região de Polícia Militar – Praça Governador Magalhães Pinto, N.º 530 - Bairro Fabrício - Uberaba/MG, nos seguintes horários: o desjejum deverá ser fornecido das 07:00h às 08:00h; O almoço deverá ser servido das 11:30h às 12:30h e o jantar deverá ser servido das 18:00h às 19:00h.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário uma vez que o pagamento correspondem à medição das quantidades efetivamente executados pelo contratante, pois, podem ocorrer variações tendo em vista a oscilação da necessidade alimentação em razão do número de militares privados de liberdade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência,

os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2.7. Número do empenho

5.2.2.8. Se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional

5.2.2.9. A alíquota de ISSQN recolhida pela empresa na nota fiscal de entrega dos produtos ou serviços, se for o caso.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o CONTRATADO indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo CONTRATADO na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O CONTRATADO deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do CONTRATADO não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do CONTRATADO e rescisão contratual.

5.3.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.3.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.3.6.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.2. Elaboração de Termo Aditivo para alterações e prorrogações e Termo de encerramento de contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto Estadual 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as

disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades

da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 20,00 (vinte reais).

8.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. 9.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

(CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.1.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.1.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.1.3.2.2. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.1.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3.2.4. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido

constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.1.3.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.3.2.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.3.2.7. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Para o lote 01 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.1.4.1.2. Os atestados deverão conter:

9.1.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.1.4.1.2.2. Local e data de emissão;

9.1.4.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.1.4.1.2.4. Período da execução da atividade quantitativo do objeto fornecido.

9.1.4.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.1.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.1.2.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.1.4.1.2.8. Apresentação dos documentos necessários e obrigatórios exigidos pela Vigilância Sanitária:

9.1.4.2. Deverão ser apresentadas os documentos obrigatórios exigidos no item 4.11.1 da RDC N.º 216/ 2004 sendo eles:

9.1.4.2.1. Manual de Boas Práticas:

9.1.4.2.2. Procedimentos Operacionais Padronizados, sendo eles:

9.1.4.2.2.1. POP - Higienização de instalações, equipamentos e móveis;

9.1.4.2.2.2. POP - Controle integrado de vetores e pragas urbanas;

9.1.4.2.2.3. POP - Higienização do reservatório de água;

9.1.4.2.2.4. POP - Higiene e saúde dos manipuladores.

9.1.4.2.3. Os documentos deverão estar devidamente assinados por responsável técnico e acompanhados de Relatório de Acompanhamento Técnico;

9.1.5. **Capacidade Operacional para Atendimento Local**

9.1.6. A licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que possui condições de executar o objeto no município de prestação dos serviços, assegurando o atendimento nos prazos estabelecidos no edital.

9.1.7. A comprovação dar-se-á mediante:

I – declaração de disponibilidade de estrutura operacional apta ao atendimento; e

II – indicação de estabelecimento existente no município ou compromisso formal de instalação de ponto de apoio antes do início da execução contratual.

9.1.8. A exigência não restringe a participação por critério geográfico, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada execução do objeto.

9.1.8.1. Certificado de Saúde e inspeção sanitária;

9.1.9. Declaração:

9.1.9.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.9.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.10. Habilitação de Cooperativas:

9.1.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.1.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.1.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.1.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.1.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.1.10.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.10.1.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento, quando

10.1.6. houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Solicitar o reparo, a

10.1.7. correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor

e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11. 11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 80.154,00 (oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 25,124 de 30 de dezembro de 2024 Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1251 06 181 137 4365 0001 33 90 39 03 10 10**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberaba, data da assinatura digital.

NELSON FERREIRA LOPES JUNIOR, 1ºSGT PM

Agente da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ferreira Lopes Junior, 1º Sargento**, em 23/04/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137957246** e o código CRC **CB639670**.